

EDITAL N.º 82/2026

Assunto: Delegação e subdelegação de competências no Diretor da Direção Municipal de Segurança (DMSE)


NUNO FRANCISCO PITEIRA LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que, pelo meu Despacho n.º 29/2026 de 26 de fevereiro ao abrigo do disposto no artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambos na sua redação atual, procedi à Delegação e Subdelegação de Competências no Diretor da Direção Municipal de Segurança (DMSE).

Assim dando-se cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 47º conjugado com o artigo 159º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), procede-se à publicidade do referido Despacho anexo ao presente Edital.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 27 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais


Nuno Piteira Lopes

Certifico que nesta data, foi entregue para afixação o Edital que antecede.
Na Loja Cascais, na sede das Juntas da Freguesia do Concelho de Cascais,
bem como na morada indicada, para os fins no mesmo expressas.
Por ser verdade, passo a presente certidão, que dato e assino.

Cascais 4/3/2024

O Fiscal Municipal



DESPACHO N.º 29/2026

ASSUNTO: **Delegação e subdelegação de competências no Diretor da Direção Municipal de Segurança (DMSE).**

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presidente da câmara e os vereadores podem delegar e subdelegar nos dirigentes as competências nele previstas;
- b) A experiência adquirida com a delegação e subdelegação de competências aconselha a sua manutenção, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, propiciadora de redução de circuitos de decisão, permitindo, deste modo, libertar os eleitos locais para as funções políticas e de gestão geral;
- c) Importa proceder à delegação e subdelegação de competências no Diretor da Direção Municipal de Segurança (DMSE), que foi nomeado, em regime de substituição, pela Câmara Municipal, por deliberação de 13 de janeiro de 2026, que incidiu sobre a proposta n.º 15-2026;
- d) A presente delegação e subdelegação de competências não prejudica as competências próprias do pessoal dirigente previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

Determino:

1. Delegar e subdelegar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e no n.º 1 o artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no Diretor da Direção Municipal de Segurança (DMSE), **António Manuel Marques Nunes**, as seguintes competências:
 - a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar os serviços na sua dependência;
 - b) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
 - c) Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do património municipal;
 - d) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;



- e) Justificar faltas;
- f) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, com exceção do horário de jornada contínua;
- g) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- h) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- i) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- j) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante, nomeadamente proceder à instrução de procedimentos, promover consultas a entidades externas, realizar a audiência prévia dos interessados, efetuar pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos, analisar alegações, conceder prazos e realizar notificações relativas a atos administrativos praticados;
- k) Enviar à unidade orgânica competente os autos de notícia por contraordenação, para efeitos de instauração do procedimento contraordenacional;
- l) Remeter às autoridades competentes para a instrução e decisão os autos de notícia por contraordenação relativamente aos quais a lei não atribua ao Município essa competência;
- m) Proceder ou mandar proceder a notificações em qualquer das modalidades previstas na lei, incluindo as pessoais, nos casos em que tal se demonstre necessário, nomeadamente na sequência de tentativa infrutífera de notificação postal das decisões municipais;
- n) No âmbito do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na redação vigente, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios:
 - i. Assegurar o cumprimento do regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios quanto a edifícios e recintos classificados na 1.º categoria de risco, nos termos do artigo 5.º, n.º 1;
 - ii. Determinar a realização de inspeções previstas no artigo 19.º;
 - iii. Determinar a elaboração do parecer previsto no artigo 21.º, n.º 2;
 - iv. Promover a fiscalização prevista no artigo 24.º, n.º 1/b);
 - v. Determinar a elaboração dos pareceres e a realização das vistorias e inspeções previstos no artigo 29.º, n.º 4;
 - vi. Emitir a certidão prevista no artigo 29.º, n.º 6.
- o) Promover a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar nas vias públicas sob a jurisdição do Município de Cascais, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua atual redação;



- p) Promover a fiscalização prevista no n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 310/2012, de 18 de dezembro, na sua redação vigente, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis;
- q) Promover a fiscalização prevista no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, que regula a autorização municipal inerente à instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios e adota mecanismos para fixação dos níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos;
- r) Promover a fiscalização prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, na redação vigente, que regula instalação e o funcionamento dos recintos com diversões aquáticas;
- s) Promover a fiscalização prevista no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na redação vigente, relativo à proteção de animais de companhia;
- t) Promover a fiscalização prevista no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico de Criação, Reprodução e Detenção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos enquanto Animais de Companhia;
- u) Promover a fiscalização prevista na alínea d) do artigo 26.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação vigente;
- v) Promover a fiscalização prevista no n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento que estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro;
- w) Promover a fiscalização prevista no n.º 1 do artigo 146.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação vigente;
- x) Promover a fiscalização prevista no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico de Reserva Ecológica Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação vigente;
- y) Promover a fiscalização prevista no n.º 1 do artigo 40.º do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação vigente;
- z) Promover a fiscalização prevista no n.º 2 do artigo 30.º do Regime de Proteção das Albufeiras de Águas Públicas de Serviço Público e das Lagoas ou Lagos de Águas Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, na redação vigente;
- aa) Promover a fiscalização prevista no n.º 2 do artigo 40.º do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na redação vigente;



- bb) Promover a fiscalização prevista no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação vigente, relativo ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis;
 - cc) Promover a fiscalização prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do Sistema de Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação vigente;
 - dd) Promover a fiscalização prevista na alínea f) do artigo 116.º do regime Geral de Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação vigente;
 - ee) Promover a fiscalização prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental.
2. A presente delegação e subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações da Câmara Municipal, tanto em matérias delegadas como nas não delegadas.
 3. Autorizo o Diretor da DMSE a subdelegar as competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho nos diretores dos departamentos que integram a direção municipal e estes a subdelegarem nos dirigentes das unidades orgânicas que integram os departamentos que chefiam.
 4. Nos termos do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade em todos os atos administrativos em que faça uso dos poderes conferidos pelo presente despacho.
 5. O presente Despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Cascais, 26 de fevereiro de 2026



Nuno Piteira Lopes

Presidente da Câmara Municipal de Cascais,